doc 3

Saibão quantos este Publico Instrumento de Fretamento, e Obrigação virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sette, aos 30 dias do Mez de Agosto, nesta Cidade de Lisboa e Praça de Commercio, estando ahi presentes Jose Antonio Pereira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Vassallo Portuguez e Negociante da mesma Praça, e bem assim Mathias Jose da Silveira, Capitão da Galera Portugueza, denominada N. S. da Conceição, de que he proprietario Antonio Machado de Carvalho, aqual se acha Junta e ancorada no Rio desta Cidade, para fazer a viagem aqui concordada pelo frete, e debaixo das mais condiçoens, e clausulas seguintes: Que elle Capitão depois de haver dado a referida sua Galera prompta, e tanto da quilha e cintado até á borda, bem aparelhada, e fornecida de todo o necessario para proseguir a concordada viagem, se fará de vela deste Porto em direitura para Bahia de Cadiz, onde receberá a seu bordo huma inteira carga de Fazendas licitas, que pelos Correspondentes do Estretador lhe forem mandadas, aqual fará arrumar pela gente da sua Equipagem debaixo da coberta enxuta; e estando inteiramente carregada, e não sobrecarregada, diz debaixo da coberta enxuta, e bem condicionada, de que assignará os Conhecimentos do estilo; e estando inteiramente carregada, e não sobrecarregada a dita Galera, logo que lhe forem dadas as suas expediçoens, sendo em tempo praticavel, se fará á vela da dita Bahia de Cadiz em direitura para Vera-Cruz, aonde sendo chegado o fará saber aos Correspondentes do Fretador para lhe mandarem fazer sua descarga, e concluida, que esta seja, receberá no mesmo Porto de Vera-Cruz outra inteira Carga de Fazendas licitas, e no caso de não haver alli carga, ou convenhaõ mais ao Fretador hirá então para Havanah, aonde receberá outra inteira Carga de Fazendas licitas, que tambem fará arrumar pela gente de sua Equipagem, debaixo de coberta enxuta e bem acondicionada, de que assignará os Conhecimentos do estilo, e estando com effecto carregada, e não sobrecarregada da dita Galera, sendo-lhe dadas as suas expediçoens, e permittindo o tempo se fará á vela daquelle Porto em direitura para Londres, aonde sendo chegado o fará saber aos Correspondentes do Fretador para lhe mandarem fazer sua descarga, e concluida que seja esta, se acabará de todo o presente Contracto — Sendo todos os gastos de carregar, e descarregar ambas as Cargas e Carimbo de direitos

no Porão da Galera, aonde deve ir a quantidade de Arroguez, que o
Fretador convenha, que receba a dita Galera; Estiva, e Estivadores co-
mo tambem os gastos do Porto de Londres por conta do Fretador, e os
gastos dos mais Portos por conta do Capitão, o qual concede para car-
regar em Cadiz, descarregar em Vera-Cruz, Carregar alli ou em
Havanah e descarregar em Londres ou Lisboa cento e vinte dias cor-
rentes de demora, que terão principio em Cadiz no dia seguinte, a
o em que tiver dado a entrada na respectiva Alfandega e for admit-
tido á livre pratica, e continuará nos outros Portos no dia da chega-
da da dita Galera: E concede mais o dito Capitão sessenta dias cor-
rentes de demoras á razão de quarenta mil reis por cada hum dia
primeiros trinta e sessenta mil reis por cada hum dos restantes
trinta dias, sendo com condição, que se por algum incidente não
bastarem os sessenta dias sinalados de demoras, se pagarão por todos
os que excedão, cento e vinte mil reis por cada hum dia, que serão
pagos na epoca de se fazer o ultimo pagamento em Londres ou Lis-
boa, quinze dias depois de ser descarregada a Galera. — Fica livre ao
Capitão a sua Camara, e Cosinha da sua gente, mantimentos, pe-
trechos, amarras, ancoras, que se dispenderem durante a viagem
ao — O Capitão não poderá no Corpo da Galera receber carga de outra
pessoa se não do Fretador, ou dos seus Correspondentes, nem ainda
levar durante esta viagem passageiros, e pelo frete desta viagem re-
dondo se obriga o Fretador a pagar vinte quatro contos de reis mo-
eda corrente de Portugal, dos quaes feita a descarga em Vera-Cruz
se pagará em Londres, ou Lisboa a metade do frete, que são doze con-
tos de reis com a sua primagem de cinco por cento; e outros doze con-
tos de reis com a primagem antecedente vencida, se pagará em
Londres pelos Correspondentes do Fretador, quinze dias depois de ser des-
carregada a dita Galera; que do primeiro pagamento como acima
se declara se levará em conta quatro contos de reis, que tanto impor-
ta o fornecimento de Cabos, Lonas, Mantimentos, e outros perten-
ces, que o dito Fretador tem mandado fornecer para o preparo da di-
ta Galera, e em cuja quantia se comprehende tambem huma Letra
de oito centos mil reis, que lhe foi dada por encontro do presente Freta-
mento. — Que todas as mais despezas, que se fizerem para a
despeza da dita Galera, com os Recibos do Capitão serão abatidas do ulti-
mo pagamento. — E o mesmo Capitão obrigado a consignar-se

consignar-se com a Galera em todos os Portos acima declarados a os Correspondentes do Fretador com a obrigação de dever-se sugeitar inteiramente á vontade e ao mando dos mesmos Correspondentes, em tudo o que for a beneficio da Galera e sua Carga, menos mudar de viagem, Para a maior segurida de desta expedição se meterá á bordo Piloto Hespanhol, pratico da Costa da Nova Hespanha, o qual será sustentado pelo Capitão da mesma forma, que elle e mais Officiaes da Galera, e nesta se lhe dará o commando preciso, digo, o comodo preciso, sendo de conta do Fretador o Soldo do dito Piloto. — Que a Galera nem seu Dono responde por titulo algum por averias, sejão da Sal, que forem, e que possão resultar nas mercadorias tanto nas que se conduzão desde Cadiz a Nova-Crup, como desde este Porto ou de Havanah á Londres ou Lisboa. — As detenções por força superior a que chamão detenções de Principes, Represalias, e outros casos Maritimos não responde por elles o Fretador, nem se fará cargo de pagar as demoras, que resultarem por esta causa, menos, que não seja por culpa de irregularidade dos papeis, Licenças, e passaportes, e tambem respeito á Carga, porque neste caso ficará responsavel o Fretador á pena de cento e vinte mil reis por cada hum dia de demoras e todos os prejuizos causados á dita Galera por falta de Documentos da parte do Fretador, será o mesmo Fretador obrigado a fazer todos, digo, soffrer todos os prejuizos, que resultarem. — Que no caso de haver noticia em Nova-Cruz da paz feita entre França e Hespanha com Inglaterra possa e deva esta Galera regressar-se ao Porto de Cadiz, aonde receberá o resto do seu fretamento ficando assim findo e terminado o presente Contracto. — Que os pagamentos do frete sobredito será entregue nos Portos do seu destino á ordem delle Proprietario, o dito Antonio Machado de Carvalho; por elle tambem foi dito, que approva todo o contheudo neste Contracto, á cuja observancia tanto Fretador, como Capitão, e Proprietario obrigão seus bens presentes, e futuros, e os mais bens parados delles, e promette elle Capitão de não hir a outro Porto, senão aos do seu destino, salvo sendo constrangido de tempo, ou Corsario, que em tudo procederá com deligencia e cuidado, de forma que por sua culpa não haja prejuizo algum, ao que obriga elle Fretador seus bens, e fazendas carregadas na dita Galera, e o Capitão a mesma Galera com os fretes e aparelhos — E se declara, que chegando a dita Galera a Cadiz, e esta não proseguir a sua

a Sua viagem por culpa do Fretador, Será este obrigado a pagar no
dito Porto ou neste de Lisboa trinta mil cruzados, que tanto im-
porta a metade do dito fretamento, e ficará a dita Galera desemba-
raçada para poder navegar para onde bem lhe parecer sem oppo-
sição do Fretador; assim otorgarão e forão testemunhas presentes
Patricio de Souza e Silva, Vicente Lobo de Azevedo Nasconcellos,
que todos conhecemos serem os Otorgantes as proprias que neste
Instrumento assignarão e testemunhas: Eeu Manoel Eugenio
Coelho, Tabellião Publico de Notas nesta Cidade de Lisboa, que ter-
mo por Portaria do Excellentissimo Marquez Regedor das Justiças,
Subscrevi e assignei este Instrumento em Publico e razo. = Em
testemunho da Verdade = O Tabellião Manoel Eugenio Coelho. =
Jose Antonio Pereira = Matheus Jose da Silveira = Antonio Ma-
chado de Carvalho = Patricio de Souza e Silva = Vicente Lobo
de Azevedo Nasconcellos. = // Antonio Machado de Carvalho. = //

Reconhecimento.

Reconheço verdadeiro o Signal Supra. Rio de Janeiro nove de
Outubro de mil oito centos vinte. Em testemunho de Verdade =
Estevão Signal Joaquim Jose de Santos = //

8$222

80

Sello extraordinario

Rs 11 de Julho de 1832.

Oliveira